

Termo de Referência 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	114606-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARA	CARLOS ALBERTO CORREA JUNIOR	26/12/2024 15:52 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		03615.000388 /2024-94

1. Definição do objeto

Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, CNPJ 04.945.341/0001-90, para fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, por prazo indeterminado, para uso exclusivo das unidades consumidoras do IBGE no Pará (da sede em Belém, situada na Travessa Nove de Janeiro, nº1264 - São Brás, Belém /PA - CEP 66060-575) e demais agências na capital e no interior do estado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

A contratação do serviço de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto é essencial para a Superintendência Estadual do IBGE no Pará e suas agências, na capital e em diversos municípios do interior do estado, desempenharem suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

Atualmente a sede da Superintendência Estadual do IBGE no Pará, no município de Belém, e as diversas agências na capital e interior do estado recebem o fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, CNPJ 04.945.341/0001-90, única fornecedora de água encanada e tratamento de esgoto em diversos municípios.

3. Descrição da solução

Trata-se da contratação de serviço essencial de natureza continuada de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto para a sede da Superintendência Estadual do IBGE no Pará e suas agências na capital e em diversos municípios do interior do estado, visando à manutenção de suas atividades básicas.

4. Requisitos da contratação

Os serviços prestados pela contratada serão de natureza continuada.

O contrato será formalizado através de Contrato de Adesão com a COSANPA.

O contrato iniciará em 01/01/2025 e sua vigência será por prazo indeterminado. O caráter de prorrogação por tempo indeterminado está amparado no Artigo 109 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Não há complexidade na presente contratação, pois o serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

A Contratante é responsável pela aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Concessionária.

Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela Concessionária, sendo facultado à Contratante o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras.

Mensalmente, a Concessionária procederá a leitura dos hidrômetros, de acordo com o cronograma geral da concessionária apresentado na fatura.

5. Modelo de execução do objeto

Os serviços consistirão no fornecimento contínuo de água encanada para as instalações da sede da Superintendência Estadual do IBGE no Pará e de suas agências na capital em diversos municípios do interior do estado.

Recepção e o devido tratamento de esgoto produzido e lançado pelas instalações da Superintendência Estadual do IBGE no Pará e de suas agências na capital em diversos municípios do interior do estado.

Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços, e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido ou, no caso de inexistência do referido aparelho medidor, a cobrança de consumo deve ser feita pela tarifa mínima de água.

O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metros cúbicos

Os serviços serão realizados nos locais relacionados abaixo:

Item	Endereços da Sede e Agências do interior
1	Superintendência Estadual do IBGE no Pará - Travessa Nove de Janeiro, 1264 - São Brás - Belém/PA
2	Agência IBGE em Abaetetuba/PA - Avenida Dom Pedro II - 800
3	Agência IBGE em Almeirim/PA - Rua São Benedito - 1265 - Sala C
4	Agência IBGE em Altamira/PA - Rua Dragão do Mar - 2740
5	Agência IBGE em Ananindeua/PA - Rodovia BR 316 km 8 - 501 - Salas 511 e 512
6	Agência IBGE em Belém/PA - Avenida Gentil Bittencourt - 418
7	Agência IBGE em Bragança/PA - Rua Professor Augusto - 113 - Esq. com a 7 de Set
8	Agência IBGE em Breves/PA - Praça Diário Furtado, 155 - Sala 1
9	Agência IBGE em Cametá/PA - Travessa Dom Romualdo de Seixas - 561 - B
10	Agência IBGE em Capanema/PA - Travessa 2 de Junho - 117
11	Agência IBGE em Castanhal/PA - Rua Senador Antônio Lemos - 258
12	Agência IBGE em Itaituba/PA - Rua Francisco Xavier Lages de Mendonça - 388 - Casal L
13	Agência IBGE em Marabá/PA - Folha 32 - 32 - Quadra 12, Lote E1
14	Agência IBGE em Óbidos/PA - RUA JUSTO CHERMONT - 546
15	Agência IBGE em Ourilândia do Norte/PA - Rua Kaiapó - 132 - Ginásio Elias Seffer
16	Agência IBGE em Paragominas/PA - Rua Célio Miranda - 110 - Eixo WL, Altos 01
17	Agência IBGE em Parauapebas/PA - Rodovia Faruk Salmen - S/N - Quadra Especial
18	Agência IBGE em Redenção/PA - Avenida Doutor Paulo Quartins Barbosa - Qd 50 - QD 50 LT 22/23
19	Agência IBGE em Santarém/PA - Travessa Silva Jardim - 1599
20	Agência IBGE em Soure/PA - Travessa 15 - s/n - Esquina com 2a. Rua
21	Agência IBGE em Tucuruí/PA - Rua E - 116
22	Agência IBGE em Xinguara/PA - Rua Brasil - 440 - Sala 10

No caso de mudança de endereço da Superintendência Estadual do IBGE no Pará e de suas agências na capital em diversos municípios do interior do estado, será solicitada formalmente à CONTRATADA o desligamento e exclusão da Unidade no endereço antigo, a religação (ou ligação nova) no novo endereço de destino e a inclusão da nova unidade do IBGE.

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, com as condições postas em contrato padronizado da COSANPA e demais normas decorrentes da contratação em questão, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

A medição da água fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e /ou da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 30 dias.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme medido, além dos custos mínimos fixos, conforme legislação vigente.

A fatura deverá ser encaminhada à Superintendência Estadual do IBGE no Pará para liquidação e pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

No caso da distribuição de água encanada e tratamento de esgoto, a COSANPA, concessionária de serviço público, é a única fornecedora possível na capital e em diversos municípios do interior do Pará, havendo inviabilidade de competição, pois se trata de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.563,60

Os preços praticados pela CONTRATADA são definidos e reajustados conforme autorizações do órgão regulador.

Utilizar-se-á para a previsão de despesas de 2025 e 2026 os valores referentes ao período entre agosto de 2023 e julho de 2024, através da média dos 03 (três) maiores consumos deste período de 12 (doze) meses, acrescentado de 10% (dez por cento) sobre esse resultado e multiplicado por 12 (doze) meses novamente, chegando, assim, a uma expectativa para o período seguinte, conforme demonstrado a seguir:

MÊS	TOTAL
ago/23	R\$ 1.635,68
set/23	R\$ 2.030,68
out/23	R\$ 1.341,48
nov/23	R\$ 2.220,05
dez/23	R\$ 2.338,28
jan/24	R\$ 2.296,24
fev/24	R\$ 1.875,64
mar/24	R\$ 2.471,89
abr/24	R\$ 2.116,85
mai/24	R\$ 4.408,85
jun/24	R\$ 1.791,40
jul/24	R\$ 2.043,02

Descrição do cálculo	Totais
[1] Média 3 maiores gastos	R\$ 3.073,00
[2] Acréscimo de 10% sobre [1]	R\$ 3.380,30
[3] Previsão 12 meses [2]x12	R\$ 40.563,60

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação foram incluídas no Plano Anual de Contratações (PAC), UASG 114606 – Superintendência Estadual do IBGE no Pará, sendo:

DFD: 32/2023

Data de publicação: 11/03/2024

Id do item no PCA: 47 e 50/2023

Classe/Grupo: 941 e 943

Identificador da Futura Contratação: SERVIÇOS DE ESGOTO 114606-90027/2023 R\$ 8.000,00 e SERVIÇOS DE SANEAMENTO E 114606-90024/2023 R\$ 4.000,00

Gestão/Unidade: 114604

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 04122212520000001

Elemento de Despesa: 33903944

Plano Interno: INFRA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO CORREA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

REJANE MARIA MOUZINHO RIBEIRO

Responsável pela contratação direta

RONY HELDER NOGUEIRA CORDEIRO

Autoridade competente